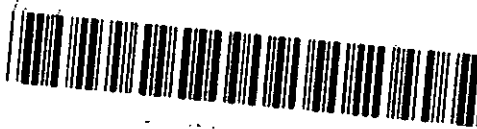


**CANCELADO**  
**PELA SEÇÃO DE REGISTRO**



JUCESP PROTOCOLO  
2.844.922/23-5



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 10**

**BNB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA**

Pelo presente instrumento particular, os adiante assinados, **Lucas José Bonesso**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial, nascido em 18/03/1979, maior, empresário, residente e domiciliado na cidade de Santa Adélia, Estado de São Paulo, à Rua Bernardino de Campos nº 785 – Jardim Cultural - CEP 15950-000, portador do CPF(MF) nº 261.593.548-84 e do RG nº 26.758.948-7 SSP-SP; e **Carolina Alice Bragiola Bonesso**, brasileira, casada, nascida em 19/06/1981, maior, fisioterapeuta, residente e domiciliada na cidade de Santa Adélia, Estado de São Paulo, à Rua Bernardino de Campos nº 785 – Jardim Cultural – CEP 15950-000, portadora do CPF (MF) 308.453.328-80 e do RG SSP/SP 32.135.763-2, únicos sócios da sociedade limitada, com sede na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, à Rua Goiás nº 862 – Higienópolis – CEP 15804-010, sob o nome empresarial de:

**BNB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA**

com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob n.º 35221230962 em sessão de 02 de Março de 2007, e última alteração contratual registrada sob nº 018.850/18-2 em sessão de 05 de Março de 2018, CNPJ 08.692.456/0001-71, tem entre si, justo e avençados o seguinte:

- a- A sócia, **Carolina Alice Bragiola Bonesso**, já qualificada, possuidora de 6.000 (Seis Mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalizando R\$

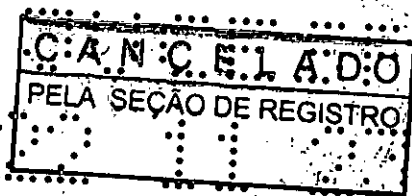
O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por VANDERLEI CARLOS PACCHINI em sexta-feira, 6 de dezembro de 2023 às 16:47:47 GMT-03:00. CNPJ: 08.692.456/0001-71. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

3 1 3

SECRETARIA DE REGISTRO  
C.A.N.C.E.L.A.D.O.  
RELA M: 120:23

SECRETARIA DE REGISTRO

O presente documento digital foi confeccionado com o original assinado digitalmente por VANDERLEI CARLOS FACCHIN, em sexta-feira, 8 de dezembro de 2023 10:47:17 GMT-03:00, CNS: 12.394-3 - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



6.000,00 (Seis Mil Reais), totalmente integralizadas, retira-se neste ato da sociedade, cedendo e transferindo a propriedade, uso, direitos e obrigações, inclusive participação nos resultados até a presente data à Lucas José Bonesso, também já qualificado, pelo preço certo e ajustado de R\$ R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais), pago neste ato, em dinheiro moeda corrente do país, servindo o presente instrumento como prova de quitação;

- b- Deliberam encerrar as atividades da filial com endereço na cidade de Santa Adélia(SP), à Rua Rui Barbosa, s/n – Prolongamento – Centro – CEP 15950-000;

Em razão das alterações, as cláusulas primeira e terceira do contrato social passam a ter a seguinte redação:

#### Cláusula Primeira

A sociedade limitada unipessoal, regendo-se por este instrumento constitutivo e considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na **INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 63, DE 11 DE JUNHO DE 2019** e pela legislação que lhe for aplicável, dela fazendo parte como sócio cotista, Lucas José Bonesso, já qualificado girará sobre o nome empresarial de:

#### BNB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA

com sede e foro nesta cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, à Rua Goiás, 862 – Higienópolis – CEP 15804-010, admitindo-se desde já a abertura e fechamento de filiais, escritórios e sucursais em qualquer parte do território Nacional.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por VANDERLEI CARLOS FACCHINI em sexta-feira, 8 de dezembro de 2023 10:47:17 GMT-03:00. CNS: 1239431211 ABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 2º.

3439

RELAÇÃO DE REGISTRO  
SEÇÃO DE REGISTRO  
N.º 100/2020 CNJ

3439

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por VANDERLEI CARLOS FACCHIN, em sexta-feira, 8 de dezembro de 2023 10:47:17 GMT-03:00, CNS: 12.394-3 - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

CANCELADO  
PELA SEÇÃO DE REGISTRO

### Cláusula Terceira

O Capital Social é de R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais), dividido em 12.000 (Doze Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizadas em dinheiro, moeda corrente do país e distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Lucas José Bonesso .....	12.000 quotas .....	R\$ 12.000,00
Total .....	12.000 quotas .....	R\$ 12.000,00

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

### Cláusula Primeira

A sociedade limitada unipessoal, regendo-se por este instrumento constitutivo e considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na **INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 63, DE 11 DE JUNHO DE 2019** e pela legislação que lhe for aplicável, dela fazendo parte como sócio cotista, Lucas José Bonesso, já qualificado girará sobre o nome empresarial de:

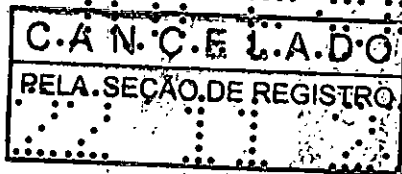
**BNB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA**

PELA  
II 120  
A. N. C. E. L. A. D. O  
SEÇÃO DE REGISTRO

2023

2023

O presente documento digital foi confiado com o original assinado digitalmente por VANDERLEI CARLOS FACCHIN, em sexta-feira, 8 de dezembro de 2023 10:47:17 GMT-03:00, CNS: 12.394-3 - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



com sede e foro nesta cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, à Rua Goiás, 862 – Higienópolis – CEP 15804-010, admitindo-se desde já a abertura e fechamento de filiais, escritórios e sucursais em qualquer parte do território Nacional.

**Cláusula Segunda**

O objeto da sociedade é a exploração do ramo de Comércio Varejista de Equipamentos de Informática, de Papelaria, de Material de Escritório, de Equipamentos Para Escritório, de Cosméticos, de Produtos de Perfumaria, de Higiene Pessoal, de Produtos Saneantes Domissanitários, de Brinquedos; Prestação de Serviços de Manutenção de Computadores e Periféricos; e Remanufatura de Cartuchos de Impressora.

**Cláusula Terceira**

O Capital Social é de R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais), dividido em 12.000 (Doze Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizadas em dinheiro, moeda corrente do país e distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Lucas José Bonesso .....	12.000 quotas .....	R\$ 12.000,00
Total .....	12.000 quotas .....	R\$ 12.000,00

**Cláusula Quarta**

A sociedade iniciou suas atividades em 26 de Fevereiro de 2007 e seu prazo é indeterminado.

**Cláusula Quinta**

24 11 23

REC A. N. C. E. L. A. D. O  
PELA SEÇÃO DE REGISTRO  
27/11/2023

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por VANDERLEI CARLOS FACCHIN, em sexta-feira, 8 de dezembro de 2023 10:47:17 GMT-03:00, CNS: 12.394-3 - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



CANCELADO  
PELA SEÇÃO DE REGISTRO

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

#### Cláusula Sexta

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

#### Cláusula Sétima

A administração da sociedade será exercida pelo sócio e **Lucas José Bonesso**, já qualificado, a ele caberá a responsabilidade ou representação ativa ou passiva da sociedade, judicial e extra-judicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedados, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais.

#### Cláusula Oitava

Somente o sócio **Lucas José Bonesso** terá direito a uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

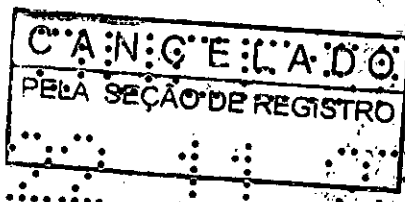
#### Cláusula Nona

Este documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por VANDERLEI CARLOS FACCHINI, em sexta-feira, 8 de dezembro de 2023 10:47:17 GMT-03:00. CNS: 12-39#3 - 2º TABELA/Q DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

RECIBO  
N.º 100/2020  
C.E.L.A.D.O.  
SEÇÃO DE REGISTRO  
A: N.º 100/2020  
PELA  
827

2023

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por VANDERLEI CARLOS FACCHIN, em sexta-feira, 8 de dezembro de 2023 10:47:17 GMT-03:00, CNS: 12.394-3 - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Ao término do exercício social que será em 31 de dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

#### Cláusula Décima

Nos quatro primeiros meses seguintes ao término, os sócios deliberarão sobre as contas.

#### Cláusula Décima Primeira

Os sócios decidem não instituir o Conselho Fiscal.

#### Cláusula Décima Segunda

A reunião ou a assembléia deverá ser convocada obedecida às formalidades previstas no artigo 1152, ficando, entretanto, dispensado o comparecimento de todos os sócios, independentemente de convocação formal ou ainda, se forem convocados por carta, e contra-recibo, contendo local, data, hora e ordens do dia.

#### Cláusula Décima Terceira

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PELA ANEXO DE REGISTRO  
22/11/2023

PROTESTO DE LETRAS E TITULOS

2023

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por VANDERLEI CARLOS FACCHIN, em sexta-feira, 8 de dezembro de 2023 10:47:17 GMT-03:00, CNS: 12.394-3 - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS/P, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

CANCELADO  
PELA SEÇÃO DE REGISTRO

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

#### Cláusula Décima Quarta

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

#### Cláusula Décima Quinta

Os sócios elegem o foro da comarca de Catanduva, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento.

E por estarem assim, justo e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.



10

REPUBLICA NACIONAL DE GUATEMALA  
SECRETARIA DE REGISTRO  
MAY 20 23

PROTESTO DE LETRAS E TITULOS

313

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por VANDERLEI CARLOS FACCHIN, em sexta-feira, 8 de dezembro de 2023 10:47:17 GMT-03:00, CNS: 12.394-3 - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

CANCELADO  
PELA SEÇÃO DE REGISTRO

Catanduva (SP), 31 de Agosto de 2023.

Carolina Alice Bragiola Bonesso

Lucas José Bonesso

Testemunhas:

Fábio Menegoli Ribeiro

RG 24.683.131-5 SSP/SP

CPF 171.813.638-24

Fábio Ferreira de Abreu Júnior

RG 39.565.936-X SSP/SP

CPF 432.221.558-01

JUCESP  
27 NOV 2023  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMIA CATANDUVA

CERTIFICADO DE REGISTRO  
Nº 321.278/23-9

MARIA CRISTINA FREI  
SECRETARIA GERAL

**JUCESP**

321.278/23-9

REPÚBLICA NACIONAL  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
120.83-03-00000000  
REGISTRO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
120.83-03-00000000

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por VANDERLEI CARLOS FACCHIN, em sexta-feira, 8 de dezembro de 2023 10:47:17 GMT-03:00, CNS: 12.394-3 - 2º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS/NOTAS nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.